

MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Estado do Paraná

LEI Nº 412/00

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal de Cantagalo a desapropriar terreno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Cantagalo autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, uma área de terreno rural, medindo 2.272,01 m² (dois mil, duzentos e setenta e dois virgula zero um metros quadrados), de propriedade do Senhor **AGENOR LUBACHESKI**.

Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior, destina-se para abertura da Rua ligando a Vila Dariana a Vila Alzira de Abreu.

Art. 3º - O valor a ser pago será o avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Cantagalo, nomeada pela Portaria n.º 02/2000 de 09/01/2000, na importância de R\$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais), nas seguintes condições de pagamento: R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) de entrada e o restante em 05 (cinco) parcelas de igual valor, vencíveis a cada trinta dias a contar da data de pagamento da 1ª parcela.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n.º 343/97 e demais disposições em contrário.

Cantagalo-Pr., 29 de maio de 2.000.


JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal